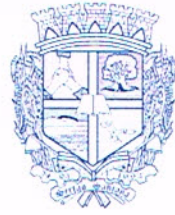


# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana  
**SECRETARIA**

LEI Nº1.427, DE 19 DE DEZEMRO DE 2017. Protocolo Nº 245/2017 Data 27/12/2017 13h 08

Cria a Procuradoria-Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Sertão Santana dentro da estrutura da Administração Municipal, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Município compete:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;

XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XV – examinar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Sertão Santana, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



XXIII – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIV – ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;

XXV – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; e

XXVI – exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei pelo Poder Executivo.

Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá estruturar o Regimento Interno do órgão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.03 Procuradoria-Geral do Município

Atividade: 2.130- Procuradoria-Geral do Município

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens

Art. 5º No artigo 19 da Lei Municipal Nº943, de 1º de novembro de 2006, fica extinto os seguintes Cargos em Comissão e Função Gratificadas:

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Assessor Jurídico	2	CC-6/FG-6

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	1	CC-6/FG-6
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1	Padrão 10

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



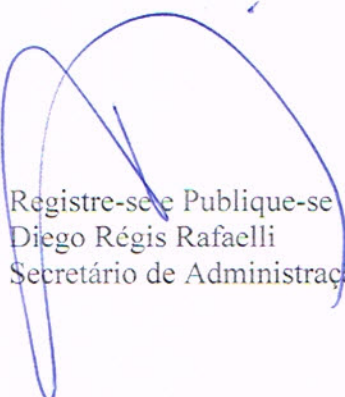
Art. 7ª O Cargo de Procurador-Geral do Município acumulará as funções do Procurador do Município enquanto não for dada posse a servidor do quadro de carreira devidamente aprovado em concurso público para o respectivo cargo.

Parágrafo Único: Em razão da acumulação de função não será devido qualquer acréscimo de vantagens ou remuneração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SERTÃO SANTANA, 19 de dezembro de 2017.

  
IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

  
Registre-se Publique-se  
Diego Régis Rafaelli  
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 27 / 12 / 2017

Até: \_\_\_\_\_



Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



**CARGO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PADRÃO: CC-6/FG-6**

### **Síntese das atribuições:**

Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os demais profissionais da área jurídica vinculados à Procuradoria-Geral do Município;

Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

Orientar o Chefe do Poder Executivo na direção superior da administração;

Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados;

### **Exemplos de atribuições:**

Promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;

Propor ao Prefeito a representação para declaração de inconstitucionalidade de Leis, na forma prevista na Constituição Estadual e Federal; a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

Assistir ao Prefeito e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo;

Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município;

Formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica;

Emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior;

Receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei;

Orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal;

Sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

### **Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: 20 horas semanais.

### **Requisitos para provimento:**

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

c) Habilitação funcional: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.

d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
PADRÃO: 10

### **Síntese das Atribuições:**

Representar o Município em juízo ou fora dele;  
Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas;  
Emitir pareceres e interpretações de textos legais;  
Confecionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

### **Exemplos de Atribuições:**

Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, nas condições estabelecidas em lei;  
Emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos;  
Dar assistência as Comissões de sindicância e Licitação;  
Representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira;  
Orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial;  
Examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis;  
Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;  
Assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;  
Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos ou judiciais;  
Promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;  
Representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município;  
Revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder;  
Requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

### **Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 16 horas semanais.

### **Requisitos para provimento:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.

d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

*Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!*